

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA

VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

GABINETE DE GOVERNANÇA (GGOV)
JOSE LAGES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG)
TACIO MELO DA SILVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
DIOGO SILVA COUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI)
NEANDER TELES ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)
CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
CLAYTON ANTONIO SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ANA DAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE)
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)
CARLOS IB FALCÃO BRÉDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE (SEMELJ)
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (SEMSD)
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E
CONVÍVIO SOCIAL (SEMSCS)
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)
JOSE THOMAZ DA SILVA NONO NETTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO
E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTABES)
RICARDO JOSE LESSA SANTOS FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR)
JAIR GALVAO FREIRE NETO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS (ARSER)
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ
(SLUM)
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE
MACEIÓ (SIMA)
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO (SMTT)
ANTONIO JOSE GOMES DE MOURA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS
HUMANOS E PATRIMÔNIO (COMARHP)
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

EDITAIS NºS: 01, 02 E 03/2017 CONCURSO PÚBLICO PARA PRO- VIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRA-
ZO PARA PAGAMENTO DE TAXA
DE INSCRIÇÃO E DE ENTREGA DE
REQUERIMENTOS DE CONDIÇÃO
ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA
PROVA OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ resolve prorrogar o período para pagamento da taxa de inscrição do Concurso Público deste Município (Editais nºs: 01, 02 e 03/2017) até às 23h59min do dia 21 de Fevereiro de 2017.

Desta forma, fica também prorrogado o prazo para entrega dos requerimentos de condição especial para realização da Prova Objetiva, até o dia 21 de Fevereiro de 2017, no local (sede da COPEVE/UFAL) e horários estabelecidos nos Editais (8h às 12h e das 13h às 17h).

Ressalta-se que demais prazos estabelecidos nos Editais do certame permanecem inalterados.

Caso o candidato tenha realizado a impressão do boleto para pagamento da taxa de inscrição, contudo, não efetuou o pagamento até a data de vencimento inicialmente estabelecida (20 de Fevereiro de 2017), faz-se necessário realizar um novo acesso ao sistema de inscrições da COPEVE/UFAL (www.copeve.ufal.br/sistema) e efetuar a impressão de novo boleto com a data de vencimento atualizada (21 de Fevereiro de 2017).

Os Editais com as retificações do calendário ora discriminadas encontram-se disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos da COPEVE/UFAL (www.copeve.ufal.br) e FUNDEPES (www.fundepes.br).

Maceió/AL, 20 de Fevereiro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.598 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017. PROJETO DE LEI Nº. 6.934/2017 AUTOR: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO
SALARIAL DOS CARGOS DE PROVI-
MENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MA-
CEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de
Maceió decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Os subsídios dos cargos de provi-
mento em comissão da Câmara Municipal

de Maceió, fica fixado conforme tabela do anexo I da presente lei.

Art.2º Os Chefes de Gabinete dos vereadores passarão a ter simbologia CCPE-1.

Art. 3º Os cargos de Diretor Superintendente e Contador Geral passam a ter simbologia NES-1

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos financeiros a partir de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 17 de Fevereiro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

ANEXO I - A LEI Nº. 6.598

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

GABINETE DOS VEREADORES	SÍMBOLO	VALOR – R\$
Chefe de Gabinete Vereadores	CCPE -1	10.000,00
Assessor parlamentar de Gabinete - I	CCPG-1	6.800,00
Assessor parlamentar de Gabinete-II	CCPG-2	3.400,00
Assessor parlamentar de Gabinete-III	CCPG-3	2.150,00
MESA DIRETORA		
Assessor de Comunicação	CCCM-2	3.200,00
Chefe de Gabinete 1ª Secretaria	CCPM-1	5.800,00
Chefe de Gabinete 2ª Secretaria	CCPM-1	5.800,00
Chefe de Gabinete 3ª Secretaria	CCPM-1	5.800,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CCPM-1	5.800,00
Assessor Parlamentar da Mesa – I	CCPM-1	7.800,00
Assessor Parlamentar da Mesa – II	CCPM -2	4.000,00
Assessor Parlamentar da Mesa – III	CCPM -3	2.500,00
Diretor Superintendente	NES - 1	17.499,99
Contador Geral	NES-1	16.333,32

LEI Nº. 6.599

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017. PROJETO DE LEI Nº. 6.935/2017 AUTOR: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DEFINE PERCENTUAIS DE RECUPERAÇÃO SALARIAL DIFERENCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece percentuais de recuperação salarial para Cargos do Quadro Permanente, das Carreiras dos Serviços Administrativos, Serviços Legislativos e Cargos Isolados do Quadro Complementar da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 2º Os cargos do Quadro Permanentes não relacionados no anexo I, não sofrerão reajustes.

Art. 3º Os percentuais de recuperação salariais diferenciados serão aplicados aos atuais subsídios do Quadro Permanente de acordo com os índices de reajuste do anexo I.

Art. 4º Os efeitos desta Lei serão extensivos aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas dentro das previsões orçamentárias e financeiras previstas para o exercício vigente.